



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.871

[Documento normativo revogado pela Circular 2.106, de 24/12/1991.](#)

Comunicamos que, tendo em vista as disposições do Regulamento anexo à Circular nº 1.390, de 30.11.88, foram efetuadas alterações no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e no documento Carteira de Câmbio – Normas Contábeis (COCAM).

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização dos referidos plano e documento.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 1988

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Carlos Eduardo T. de Andrade  
CHEFE

Carlos Corrêa Assi  
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS

Antonio Caetano Filho  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas - 2

SEÇÃO : Função e Funcionamento das Contas - 2

---

**TÍTULO:**

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

**CÓDIGO:**

**CLASSIFICAÇÃO:**

4.9.2.50.00-0 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.50.10-1 De Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais

4.9.2.50.20-6 De Empresas Estrangeiras de Transporte Internacional

4.9.2.50.30-9 De Empresas localizadas em Zonas de Processamento para Exportação-ZPE

4.9.2.50.90-7 Outras

**FUNÇÃO:**

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de subseções, legações estrangeiras e organismos internacionais, bem como em nome de empresas estrangeiras de transporte internacional ou empresas localizadas em zonas de processamento para exportação, e outras admitidas pela legislação em vigor.

**FUNCIONAMENTO:**

Creditada pelos depósitos;

Debitada pelas retiradas.

**OBSERVAÇÕES:**

O subtítulo Outras somente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.

---

Carta-Circular nº 1.871, de 19.12.88



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF  
CAPÍTULO: Plano de Contas - 2  
SEÇÃO : Função e Funcionamento das Contas - 2

**TÍTULO:**

CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

**CÓDIGO:**

**CLASSIFICAÇÃO:**

1.8.2.30.00-6 ATIVO CIRCULANTE - Outros Créditos - Carteira de Câmbio  
4.9.2.30.00-6 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

**NO ATIVO**

1.8.2.30.30-5 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação  
1.8.2.30.40-2 Operações Simbólicas  
1.8.2.30.99-6 Outras

**NO PASSIVO**

4.9.2.30.10-9 Comissões de Agentes sobre Exportação  
4.9.2.30.20-2 Comissões de Agentes sobre Importação  
4.9.2.30.30-5 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação  
4.9.2.30.40-8 Operações Simbólicas  
4.9.2.30.50-1 Ordens do Exterior a Cumprir  
4.9.2.30.60-4 Ordens não Cumpridas no Exterior, a Cancelar  
4.9.2.30.99-6 Outras

**FUNÇÃO:**

**Registrar:**

- os valores referentes a fretes, prêmios de seguros e comissões de agentes sobre exportações, em moedas estrangeiras, dispensadas de contratação de câmbio para efeito de seu pagamento no exterior;
- as comissões de agentes sobre importações, para oportuno pagamento ao agente;
- como conta transitória, a liquidação de compras e vendas de câmbio simbólicas;
- as ordens do exterior a cumprir ou as ordens não cumpridas no exterior, a cancelar.

**FUNCIONAMENTO:**

**Debitada** pelas transferências para o exterior do valor da comissão de agente, frete ou prêmio de seguro sobre exportação, conduzidas em "conta gráfica", ou pelo pagamento ao agente, no País, das comissões assim registradas;

pela liquidação de compra de câmbio, em pagamento ao agente, de comissão incidente sobre importação;

pela liquidação de compra de câmbio de natureza simbólica;

pela baixa de ordens do exterior a cumprir ou de ordens não cumpridas no exterior;

**Creditada** em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação do câmbio da exportação, pelo valor de comissão de agente, frete ou prêmio de seguro com pagamento conduzido em "conta gráfica";

em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação de vendas de câmbio de importação, pelo valor de comissão de agente devida, a ser paga em moeda nacional, ao agente, no País;

pela liquidação de vendas de câmbio de natureza simbólica;

pelo registro de ordens do exterior a cumprir ou de ordens não cumpridas no exterior, a cancelar.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - O subtítulo Ordens do Exterior a Cumprir destina-se ao registro transitório, em contrapartida com o subtítulo Conta Movimento da conta CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, do valor das ordens de pagamento do exterior já creditadas à conta do estabelecimento por banqueiro do exterior;

2 - O subtítulo Ordens não Cumpridas no Exterior, a Cancelar destina-se ao registro transitório, em contrapartida com o subtítulo Conta Movimento da conta CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, do valor das ordens não cumpridas no exterior e que tenham sido objeto de devolução, pelo correspondente crédito à conta do estabelecimento por banqueiro do exterior;

3 - O subtítulo Outras somente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.

Carta-Circular nº 1.871, de 19.12.88



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF  
CAPÍTULO: Elenco de Contas - 2  
SEÇÃO : Função e Funcionamento das Contas - 2

---

TÍTULO:  
DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - EFE

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:  
4.1.1.25.00-9 PASSIVO CIRCULANTE - Depósitos - Depósitos à Vista

SUBTÍTULOS:

FUNÇÃO:  
Registra os depósitos mantidos por empresas localizadas em Zonas de Processamento para Exportação - EFE.

FUNCIONAMENTO:  
Creditada pelos valores em moeda nacional resultantes da liquidação de operações de câmbio, relativas a vendas de moeda estrangeira e realizadas pelo próprio titular da conta;  
Debitada pelas retiradas.

OBSERVAÇÕES:  
Título de uso exclusivo dos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio.

---

*18*

Carta-Circular nº 1.871, de 19.12.88




# BANCO CENTRAL DO BRASIL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO COCAM Nº 001

Normativo	Nº	Data
Carta-Circular	1.871	19.12.88

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	CONTA	PÁGINAS
COCAM	4		Contas em Moedas Estrangei- ras, no País	1 incluir
			Contas Gráficas em Moedas Estrangeiras	1/2 substituir 



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CâMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Elenco de Contas - 4  
SEÇÃO :

---

**TÍTULO:**

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

**CÓDIGO:**

**CLASSIFICAÇÃO:**

4.9.2.50.00-0 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.50.10-3 De Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais  
4.9.2.50.20-6 De Empresas Estrangeiras de Transporte Internacional  
4.9.2.50.30-9 De Empresas localizadas em Zonas de Processamento para Exportação-ZPE  
4.9.2.50.90-7 Outras

**FUNÇÃO:**

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais, bem como em nome de empresas estrangeiras de transporte internacional ou empresas localizadas em zonas de processamento para exportação, e outras admitidas pela legislação em vigor.

**FUNIONAMENTO:**

Creditada pelos depósitos;  
Debitada pelas retiradas.

**OBSERVAÇÕES:**

O subtítulo Outras somente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.

Carta-Circular nº 1.871, de 19.12.88



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CâMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM

CAPÍTULO: Plano de Contas - 4

SEÇÃO :

TÍTULO:

CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

CÓDIGO:

CLASSIFICAÇÃO:

1.8.2.30.00-6 ATIVO CIRCULANTE - Outros Créditos - Carteira de Câmbio  
4.9.2.30.00-6 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

NO ATIVO

1.8.2.30.30-5 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação  
1.8.2.30.40-8 Operações Simbólicas  
1.8.2.30.99-6 Outras

NO PASSIVO

4.9.2.30.10-9 Comissões de Agentes sobre Exportação  
4.9.2.30.20-2 Comissões de Agentes sobre Importação  
4.9.2.30.30-5 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação  
4.9.2.30.40-8 Operações Simbólicas  
4.9.2.30.50-1 Ordens do Exterior a Cumprir  
4.9.2.30.60-4 Ordens não Cumpridas no Exterior, a Cancelar  
4.9.2.30.99-6 Outras

FUNÇÃO:

Registrar:

- as valoras referentes a fretes, prêmios de seguros e comissões de agentes sobre exportações, em moedas estrangeiras, dispensadas de contratação de câmbio para efeito de seu pagamento no exterior;
- as comissões de agentes sobre importações, para oportuno pagamento ao agente;
- como conta transitória, a liquidação de compras e vendas de câmbio simbólicas;
- as ordens do exterior a cumprir ou as ordens não cumpridas no exterior, a cancelar.

FUNIONAMENTO:

Debitada pelas transferências para o exterior do valor de comissão de agente, frete ou prêmio de seguro sobre exportação, conduzidas em "conta gráfica", ou pelo pagamento ao agente, no País, das comissões assim registradas:

- pela liquidação de compra de câmbio, em pagamento ao agente, da comissão incidente sobre importação;
- pela liquidação de compra de câmbio de natureza simbólica;
- pela baixa de ordens do exterior a cumprir ou de ordens não cumpridas no exterior, a cancelar.

Creditada em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação do câmbio de exportação, pelo valor da comissão de agente, frete ou prêmio de seguro com pagamento concluído em "conta gráfica";

- em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação de vendas de câmbio de importação, pelo valor de comissão de agente devião, a ser paga em moeda nacional, ao agente, no País;
- pela liquidação de vendas de câmbio de natureza simbólica;
- pelo registro de ordens do exterior a cumprir ou de ordens não cumpridas no exterior, a cancelar.

OBSERVAÇÕES:

- O subtítulo Ordens do Exterior a Cumprir destina-se ao registro transitório, em contrapartida com o subtítulo Conta Movimento da conta CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, do valor das ordens de pagamento do exterior já creditadas à conta do estabelecimento por banqueiro do exterior;
- O subtítulo Ordens não Cumpridas no Exterior, a Cancelar destina-se ao registro transitório, em contrapartida com o subtítulo Conta Movimento da conta CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, do valor das ordens não cumpridas no exterior e que tenham sido objeto de devolução, pelo correspondente crédito à conta do estabelecimento por banqueiro do exterior;
- O subtítulo Outras sobente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.

Carta-Circular nº 1.871, de 19.12.88